



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 280170/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
PROCURADOR: ROSELI VALERA PARIS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2809/22 - Tribunal Pleno

Prestação de contas de Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Alexandre de Almeida Webber como Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) no exercício de 2021.

O Relatório de Fiscalização da 7.^a Inspeção de Controle Externo (Peça 32) conclui pela regularidade das contas, destacando-se, porém, questões que são objeto de processos específicos (Tomada de Contas Extraordinária 116890/21, Homologação de Recomendações 284653/21, 561550/21, 585416/21, 689793/21, 746800/21, 19356/22, 46485/22, 121452/22, 105473/22, 236446/22 e Representação 185442/22).

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 715/22 – Peça 33) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 936/22-7PC – Peça 34) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares as contas do Sr. Alexandre de Almeida Webber como Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no exercício de 2021, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- expressamente registrar que “a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios” (Parecer 936/22-7PC), de modo que este julgado não resultará no necessário julgamento de regularidade, por exemplo, dos Processos 116890/21 e 185442/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar regulares as contas do Sr. Alexandre de Almeida Webber como Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no exercício de 2021, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- expressamente registrar que *“a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios”* (Parecer 936/22-7PC), de modo que este julgado não resultará no necessário julgamento de regularidade, por exemplo, dos Processos 116890/21 e 185442/22

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente